

CONTRATO DE INVESTIMENTO, EMISSÃO DE TÍTULOS, TERMO DE ADESÃO E CIÊNCIA DE RISCOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente Instrumento particular,

I.

(“Investidor”)

- II. **PASTRAMI ENTERTAINMENT LTDA.**, sociedade limitada, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 47.911.493/0001-85, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Emilio Pedutti, nº 337, casa 6, Morumbi, CEP 05613010, neste ato representada nos termos do seu contrato social (doravante denominada “Emissora” ou “Sociedade”); e
- III. **HURST SERVIÇOS DE INVESTIMENTO COLETIVO LTDA.**, sociedade limitada, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.768.978/0001-01, com sede em São Paulo Capital, na Rua Pedroso Alvarenga, nº 1.284, conjunto 131, Bairro Itaim Bibi, CEP 04.531-004, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social (“Hurst” ou “Plataforma”);

Investidor, Emissora e Hurst, doravante serão denominados em conjunto como “Partes” e, individual e indistintamente como “Parte”.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

CONSIDERANDO QUE:

- a. A Hurst opera uma plataforma eletrônica, registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), de investimento participativo em sociedades de pequeno porte, nos termos da Resolução CVM nº 88/2022 (“RCVM 88”), disponível em <https://crowdfunding.hurst.capital/> (“Plataforma”);
- b. A Sociedade adquiriu direitos sobre a obra audiovisual cinematográfica denominada “*The Summer Book*” (“Obra”) e deseja oferecer, por meio da oferta pública, títulos que conferem

ao seu detentor uma porcentagem nos recebíveis da Obra (conforme disposto na Cláusula 4.1 deste Contrato) (“Oferta” e “Títulos”, respectivamente). A Oferta é realizada com dispensa de registro, nos termos da RCV 88, por meio da Plataforma, com valor global de captação de até R\$ 1.407.725,00 (um milhão quatrocentos e sete mil, setessentos e vinte e cinco reais).

- c. a Obra, cuja estrutura de seu projeto e fluxo financeiro se encontram melhor detalhados nos demais documentos que compõem a presente Oferta, será objeto de uma conjunção de esforços internacionais e de múltiplos agentes, sendo financiada, além da Sociedade, por investidores dos Estados Unidos da América, produzida por produtores com participações em obras cinematográficas de alta relevância, baseados nos Estados Unidos da América, e, finalmente, possui a perspectiva de distribuição internacional, em diversos países e diversas formas de mídia, como cinemas, DVDs e *streamings* de alcance global.
- d. Embora a Obra possua boas perspectivas de êxito comercial (conforme apontado nas projeções de faturamento integrantes dos documentos da Oferta), atreladas à expertise e relevância dos produtores, diretores e atores envolvidos nesse projeto, há um considerável grau de incerteza, como é comum nesse ramo de mercado, em relação ao retorno financeiro do presente Investimento, tanto no que diz respeito à quantificação desse retorno, quanto em relação ao prazo e forma de pagamento dos recebíveis, por dependerem de fatores incertos, como o sucesso comercial e a pluralidade de possibilidades de distribuição da Obra, em diversos formatos de mídia e em diversos territórios.
- e. A Sociedade se enquadra no conceito de sociedade empresária de pequeno porte, prevista na RCV 88, sendo certo que a Oferta atende aos requisitos do artigo 3º da RCV 88, para a dispensa de registro perante o órgão; e
- f. O Investidor, pelo presente Contrato, deseja aderir à Oferta e as Partes desejam regular os termos e condições do referido investimento, bem como as questões referentes às responsabilidades da Emissora em decorrência da Oferta;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Contrato de Investimento, Emissão de Títulos, Termo de Adesão e Ciência de Riscos e Outras Avenças (“Contrato”) de acordo com os termos e condições abaixo:

1. TERMOS DEFINIDOS E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

- 1.1. **Definições.** Sem prejuízo de outras definições específicas constantes deste Contrato, os termos com iniciais maiúsculas ora utilizados terão, tanto no singular quanto no plural, assim como no feminino ou no masculino, o significado a eles especificamente atribuído no Anexo 1.1 a este Contrato.
- 1.2. **Regras de Interpretação.** Os cabeçalhos e títulos deste Contrato servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado das Cláusulas, parágrafos ou artigos aos quais se aplicam. Os termos “inclusive”, “incluindo”, “particularmente” e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”. Sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Contrato aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero

masculino incluirá o feminino e vice-versa. Referências a qualquer documento ou outros Contratos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente. Referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas. Os Anexos são incorporados ao presente Contrato, devendo ser considerados parte integrante deste Contrato, como se aqui transcritos. As referências a “este Contrato” e as palavras “aqui” ou “no presente Contrato” ou palavras de mesmo significado referem-se ao presente Contrato como um todo, incluindo seus Anexos. No caso de conflito entre as disposições deste Contrato e de quaisquer Anexos, as disposições do presente Contrato prevalecerão.

- 1.3. **Livre Negociação.** As Partes declaram que negociaram o presente Contrato conjuntamente e que o celebram em mútuo e comum acordo, de modo que a interpretação deste Contrato não será em favor de uma ou de outra Parte, mas sim em consonância com o quanto estabelecido em suas Cláusulas e na forma da Lei aplicável (conforme definido no Anexo 1.1).

2. OBJETO

- 2.1. **Objeto Contratual.** O presente Contrato tem como objeto estabelecer os termos e condições nos quais o Investidor realizará o investimento no âmbito da Oferta.

3. INVESTIMENTO

- 3.1. **Investimento.** Mediante a celebração do presente Contrato, o Investidor se compromete a subscrever e integralizar, na forma prevista na Cláusula 6ª do presente Contrato, em moeda corrente nacional, o valor descrito no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do Preâmbulo do presente Contrato, sendo certo que: (i) o valor nominal unitário de cada Título de emissão da Sociedade deve corresponder a R\$ 1,00 (um real); e (ii) o aporte mínimo a ser realizado pelo Investidor é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que representam 10.000 (dez mil) Títulos (“Investimento”).
- 3.2. **Adesão.** A adesão pelo Investidor aos termos da Oferta se dará mediante a assinatura do presente Contrato. A assinatura do Contrato se dará em meios exclusivamente eletrônicos, nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória 2.200- 2/2001, da Lei nº 14.063/2020 e da Cláusula 16.13 do presente Contrato, por meio de plataforma eletrônica para assinatura que assegure um ambiente seguro e confiável.
- 3.3. **Desistência.** Nos termos do artigo 3º, inciso III, da RCVN nº 88, o Investidor terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos para desistir do Investimento na Emissora a contar da transferência dos recursos pelo Investidor à Plataforma (“Confirmação de Investimento”), sendo que a desistência por parte do Investidor, dentro do referido prazo, será isenta de qualquer multa ou penalidade. Caso o Investidor exerça o seu direito de desistência dentro do referido prazo, o presente Contrato será considerado automaticamente rescindido e os recursos mantidos na Conta do Investidor (definida na Cláusula 6.1 abaixo) poderão ser resgatados mediante solicitação do Investidor.

4. REMUNERAÇÃO DO INVESTIDOR

4.1. **Remuneração do Investidor.** O conjunto de Títulos emitidos no âmbito da Oferta, dará aos Investidores, conforme o resultado da captação pela Oferta, o direito na participação em até 6,55% (seis virgula cinquenta e cinco por cento) nos resultados econômicos da Obra, entendido com RLP – Receita Líquida do Produtor – da Obra, que é equivalente ao montante obtido com a cessão ou licenciamento dos direitos de exploração da Obra para distribuidoras, de diversas mídias (Cinema, DVDs, streaming e outros) e territórios (“Distribuição”), deduzidos todos os valores necessários para a sua produção e distribuição, e pagos todos os investidores da Obra. A remuneração aos Investidores da Oferta, a depender do sucesso da comercialização da Obra, poderá constituir nos seguintes recebíveis (“Remuneração”):

- (i) Retorno do valor total do Investimento, descontadas as taxas aplicáveis, previstas nas Cláusula 9 do presente contrato;
- (ii) Prêmio de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Investimento;
- (iii) Caso haja uma receita excedente ao pagamento dos custos da Obra e do pagamento dos itens (i) e (ii) para todos os investidores do projeto, os Investidores farão jus ao equivalente a 3,27% (três vírgula vinte e sete por cento) de tais receitas excedentes.

4.1.1.A Remuneração ao Investidor dependerá do sucesso econômico da Obra, tendo o retorno do investimento, acrescido do prêmio de 20% (Cláusula 4.1 (i) e (ii)) prioridade para serem pagos, logo após saldados todos os custos para a produção. Já o bônus de que trata a Cláusula 4.1 (iii) acima incidirá apenas nas hipóteses em que o valor arrecado com a Distribuição da Obra seja suficiente para cobrir todos os custos de produção, distribuição e remuneração de todos os seus demais investidores.

4.1.2.Caso a Emissora opte por uma Distribuição Parcial dos Títulos (definida na Cláusula 5.11.1.1(viii) abaixo), tendo arrecadado com a Oferta uma quantia que esteja entre o Montante Mínimo e Máximo da Captação, os valores que compõem a Remuneração aos Investidores, acima dispostos, serão proporcionais aos recursos efetivamente obtidos com a Oferta, em relação ao Montante Máximo de Captação.

4.1.3.A remuneração de cada Investidor será composta dos Recebíveis, conforme a sua participação no total captado por meio da Oferta.

4.2. **Pagamento dos Recebíveis.** O pagamento dos Recebíveis ao Investidor poderá ocorrer de duas formas:

- (i) em um pagamento único, que pode ocorrer entre março de 2025 e/até a Data de Vencimento (definida na Cláusula 5.11.1.1(v), abaixo), caso ocorra a aquisição da integralidade dos direitos de exploração da Obra por uma distribuidora única.
- (ii) em pagamentos mensais, não necessariamente sucessivos e com número de prestações indefinidas, que podem ocorrer entre março de 2025 e/até a Data de Vencimento (definida na Cláusula 5.11.1.1(v), abaixo), caso a Distribuição se dê difusamente, entre diversas distribuidoras. Nesse caso, os pagamentos mensais

ocorrerão até o último dia útil do mês subsequente ao recebimento, pela emissora, dos valores relativos à sua participação nos resultados econômicos da Obra.

5. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA E DOS TÍTULOS

5.1. **Características da Oferta.** A Oferta prevista neste Contrato possui as seguintes características:

- (i) “Objeto da Emissora”: a Emissora dos Títulos tem por objeto o levantamento de recursos e viabilização de investimentos para projetos no setor audiovisual e a atuação como produtora no mercado audiovisual;
- (ii) “Oferta Pública”: a Oferta será realizada por meio de distribuição pública, com dispensa de registro na CVM, por meio da Plataforma, nos termos da RCVN 88;
- (iii) “Valor global da Oferta”: R\$ 1.407.725,00 (um milhão quatrocentos e sete mil, setessentos e vinte e cinco reais);
- (iv) “Prazo da Oferta”: o prazo para captação da Oferta será de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de início da Oferta, correspondente à março de 2024 até setembro de 2024, podendo ser encerrada antes desta data, nos termos da Cláusula 5.1 (xix);
- (v) “Data de Vencimento dos Títulos”: 30 (trinta) meses, a contar da data do Encerramento da Oferta;
- (vi) “Montante Máximo de Captação”: a Sociedade tem interesse em captar, por meio da Oferta, até R\$ 1.407.725,00 (um milhão quatrocentos e sete mil, setessentos e vinte e cinco reais);
- (vii) “Montante Mínimo de Captação”: caso haja distribuição parcial, o valor mínimo da captação deverá ser R\$ 938.484,00 (novecentos e trinta e oito mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais);
- (viii) “Distribuição Parcial dos Títulos” a Sociedade pode, a qualquer momento e ao seu único e exclusivo critério, decidir pela distribuição parcial da Oferta, desde que atingido o Montante Mínimo de Captação da Oferta;
- (ix) “Destinação de Recursos”: os recursos captados pela Sociedade com a Oferta serão destinados para o financiamento da pós-produção e distribuição da Obra;
- (x) “Quantidade de Títulos totais da Oferta”: serão emitidos até 1.407.725,00 (um milhão quatrocentos e sete mil, setessentos e vinte e cinco) Títulos no âmbito da Oferta, caso seja captado;
- (xi) “Valor Nominal Unitário”: os Títulos possuem o valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real);

(xii) “Conversibilidade”: os Títulos emitidos não serão conversíveis em participação societária;

(xiii) “Cessão”: O Título não poderá ser cedido a terceiros, salvo mediante prévia e expressa anuência da Emissora, e, desde que: (i) o cessionário disponha de todos os requisitos necessários, da presente Oferta e da RCVM 88 para ser investidor em uma oferta pública de Crowdfunding; (ii) o cedente garanta que o cessionário tenha acesso a todas as informações, necessárias e complementares, que embasam a presente Oferta; e (iii) a Plataforma seja notificada por escrito, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis pelo cedente a respeito da intenção de ceder, parte ou totalidade de seus Títulos, para que possa anuir ou não com a cessão;

(xiv) “Atualização Monetária”: não haverá incidência;

(xv) “Juros Remuneratórios”: não haverá incidência;

(xvi) “Garantias”: não haverá ;

(xvii) “Transações subsequentes” A Plataforma está autorizada a atuar como intermediadora de transações subsequentes nos termos e limites previstos na RCVM 88;

(xviii) “Encerramento da Oferta”: a Oferta encerrar-se-á quando de sua conclusão com êxito ou de seu cancelamento por falta de êxito;

(xix) “Conclusão com Êxito da Oferta”: conclusão com êxito da Oferta dar-se-á sempre que: (a) atingido o Montante Máximo de Captação; ou (b) efetivada a Distribuição Parcial dos Títulos (“Encerramento com Êxito”). Na hipótese de Conclusão com Êxito a Plataforma deve tomar as providências necessárias para que seja realizada a transferência do montante final investido para a Sociedade, em até 7 (sete) dias da data de Conclusão com Êxito da Oferta; e

(xx) “Cancelamento da Oferta” Já o cancelamento da Oferta dar-se-á sempre que (a) encerrado o Prazo sem que se tenha atingido o Montante Mínimo de Captação da Oferta; (b) por determinação da Emissora; ou (c) for assim decretado pela CVM, nos termos da RCVM 88. Nessas hipóteses, a Plataforma reembolsará, em até 7 (sete) dias, contados da data de Cancelamento da Oferta, os valores pagos pelo Investidor.

6. APOORTE E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

6.1. **Aporte de Recursos.** A fim de concretizar a adesão à Oferta e o Investimento, o Investidor deverá aportar recursos em valor equivalente ao Investimento em conta corrente nº 5181, agência 0001, mantida junto à FIDUCIA SCMEPP, em nome do Fidúcia Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte Ltda, Fidúcia SCMEPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.307.598/0001-17 (“Conta do Investidor”), por meio de (i) documento de ordem de crédito – DOC, (ii) transferência eletrônica disponível – TED, à escolha do Investidor, ou (iii) transferência PIX.

- 6.2. **Transferência dos Recursos Aportados.** Mediante a assinatura do presente Contrato, o Investidor expressamente concorda que (i) se encerrada a Oferta com êxito, o valor subscrito dos Títulos será transferido, independentemente de qualquer comunicação ou autorização adicional do Investidor, para a conta designada pela Sociedade para fins da aquisição dos Títulos, em até 7 (sete) dias contados do Encerramento; ou (ii) se a Oferta for encerrada sem que tenha logrado êxito ou na hipótese de cancelamento da Oferta, este contrato seja rescindido de pleno direito, sem ônus para qualquer das Partes.

7. OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE

- 7.1. **Obrigações da Sociedade.** Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas na legislação, nas regulamentações aplicáveis e nos demais documentos da Oferta, e mediante a assinatura do presente Contrato, a Sociedade se obriga, desde já, até o Vencimento dos Títulos, a:

- (i) utilizar a integralidade dos recursos líquidos captados, aqui descontadas as despesas com a emissão, que incluem as taxas previstas na Cláusula 9 deste contrato, na Oferta a que se refere o presente Contrato, de acordo com o previsto na Cláusula 5.1 (ix) acima;
- (ii) arcar, de forma exclusiva, com todos os custos relativos, se e conforme aplicável: (a) aqueles pertinentes aos registros públicos em Juntas Comerciais; (b) se contratados, os assessores jurídicos e/ou financeiros que auxiliaram a Emissora para realização da Oferta; e (c) outros custos acordados entre a Emissora e Plataforma;
- (iii) prestar, por meio da Plataforma, ou por outro meio legalmente idôneo e previamente acordado pelas Partes, as informações razoavelmente requeridas pelo Investidor, nos termos do material da Oferta;
- (iv) a cada 3 (três) meses, divulgar, por meio da Plataforma, ou por outro meio legalmente idôneo e previamente acordado pelas Partes, as informações relacionadas à divulgação e distribuição da Obra, tais como: inscrição da Obra em festivais de cinema e expectativas de distribuição da Obra e venda dos seus direitos de exploração.
- (v) assegurar que todas as informações prestadas ao Investidor sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo ao Investidor uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (vi) efetuar recolhimento de quaisquer tributos que incidam ou venham a incidir sobre a Oferta e que sejam de sua responsabilidade, nos termos da legislação tributária aplicável;
- (vii) exigir que os seus administradores atuem nos termos dos respectivos contratos de trabalho firmados entre a Sociedade e cada um dos seus administradores, dedicando esta que pode vir a dar-se inclusive por meio da prestação de serviços a outras sociedades que componham o grupo econômico da Sociedade;
- (viii) comunicar, por meio da Plataforma, ou por outro meio legalmente idôneo e previamente acordado pelas Partes, a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que

sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante o Investidor, ou relacionado ao exercício de qualquer direito pelo Investidor; e

(ix) tomar as medidas necessárias para que todo o envio e recebimento de comunicações e notificações entre a Sociedade e o Investidor durante o andamento da Oferta sejam realizados por meios eletrônicos e de forma idônea e segura, por meio da Plataforma, e, após concluída a Oferta, por escrito e entregues por e-mail, aplicativos de comunicação, através da Plataforma, carta registrada, courier, em mãos ou para o endereço do Investidor descrito no preâmbulo do presente Contrato.

8. CONTROLE DE TITULARIDADE DOS TÍTULOS

8.1. Caberá à Plataforma realizar o controle de titularidade dos Títulos, devendo observar todas as exigências previstas na RCVM 88 (em especial o parágrafo 2º do artigo 13), o contrato de distribuição de títulos entre a Emissora e a Plataforma e demais legislações e regulamentos da CVM aplicáveis a essa atividade.

9. REMUNERAÇÕES DA PLATAFORMA E DA SOCIEDADE

9.1. **Remuneração da Plataforma.** Em função dos serviços prestados pela Plataforma, esta fará jus à taxa de distribuição, a ser paga pela Emissora, equivalente a 08% (oito por cento) do valor de cada Título efetivamente distribuído, sendo certo que referida taxa deve ser paga em pecúnia e os custos e fees da operação estão sendo considerados no cálculo da taxa de retorno esperada, de modo que a rentabilidade prevista já é líquida desses custos e fees.

9.2. **Remuneração da Sociedade.** Em função dos serviços prestados pela Emissora, esta fará jus à seguinte remuneração: a) taxa de origem: 1.09% (um ponto zero e nove por cento) sobre o Investimento dos valores relativos aos títulos distribuídos, sendo certo que: (i) referida taxa será retida, tão logo recebido da Plataforma o montante total captado pela Oferta, caso exitosa; e (ii) os custos e fees da operação estão sendo considerados no cálculo da taxa de retorno esperada, de modo que a rentabilidade prevista já é líquida desses custos e fees; e, b) taxa de performance: 20% (vinte por cento) do que exceder o cenário base de rentabilidade previsto na cláusula 4.1.

10. DECLARAÇÕES DAS PARTES

10.1. **Termos da Oferta.** Mediante a celebração do presente Contrato, o Investidor declara, para os devidos fins, que, ao investir por meio da Plataforma, disponível em “<https://crowdfunding.hurst.capital/>”, obteve acesso e compreendeu todas as informações e regulamentos a ele disponibilizados relativos à Oferta definidos pela CVM.

10.2. **Risco de Investimento em Sociedades de Pequeno Porte.** O Investidor declara compreender que o investimento na Obra envolve riscos, inclusive a possibilidade de perda da totalidade do capital investido em decorrência do insucesso da comercialização e distribuição da Obra, não havendo nenhuma garantia do sucesso na produção e distribuição da Obra, tampouco de retorno do capital investido. O Investidor, inclusive, declara, nos termos do Anexo 10.2, que está ciente dos riscos inerentes aos Títulos.

10.3. Propriedade Intelectual. As Partes desde já concordam que a Propriedade Intelectual (conforme definido no Anexo 1.1.) pertencente a cada uma das Partes não se comunica, ficando desde já estabelecido que (a) a Hurst é a detentora da Propriedade Intelectual sobre a Plataforma; e (b) a Emissora é a detentora dos recebíveis provenientes da Propriedade Intelectual da Obra.

10.3.1. A Emissora será titular exclusiva e integral de parte dos recebíveis provenientes a Propriedade Intelectual desenvolvida no âmbito do presente Contrato, em especial, mas sem limitação, aquela relacionada à Obra, e este Contrato não deve ser interpretado como cessão, a qualquer título, e/ou licenciamento dos direitos de Propriedade Intelectual da Emissora a qualquer das Partes.

10.3.2. As Partes concordam que somente a Produtora da Obra (“Produtora”), ou as distribuidoras com as quais a Produtora firme um acordo de licenciamento ou cessão de direitos, terá (ão) o direito de registrar e/ ou explorar quaisquer direitos de Propriedade Intelectual sobre a Obra ou similares ou correlacionados à Obra (no Brasil ou no exterior).

10.4. Cumprimento da RCVM 88. A Emissora garante que cumprirá todas as disposições da RCVM 88, em especial da destinação dos recursos contidas no artigo 3º, inciso VI, da RCVM 88 enquanto forem vigentes.

10.5. Atualização de Dados. Cada Parte se obriga a informar às outras Partes, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sempre que houver qualquer mudança, alteração, atualização, modificação, revisão dos dados relativos à qualificação constante no preâmbulo deste Contrato (“Dever de Atualização”). O não exercício de um direito decorrente deste Contrato por decorrência da violação do Dever de Atualização implicará em sua renúncia, não sendo devido nenhuma indenização à Parte infratora do Dever de Atualização.

10.6. Tributos. O recolhimento dos tributos incidentes, bem como a realização das obrigações acessórias deles decorrentes, oriundos da relação jurídica objeto deste Contrato, ficará a cargo da pessoa indicada na legislação tributária vigente.

10.7. Autorizações. A Emissora obteve todas as eventuais autorizações de terceiros necessárias à implementação da Oferta, de forma irrestrita e incondicional, incluindo, mas a tanto não se limitando, autorizações de contrapartes de contratos em que a Emissora seja parte e investidores de rodadas de investimento privado, anteriores da Emissora.

11. INDENIZAÇÃO E PENALIDADES

11.1. Obrigação de Indenização. As Partes se comprometem, de forma irrevogável e irretroatável, a manter indene e indenizar integralmente as outras Partes, conforme aplicável, bem como seus respectivos acionistas, funcionários, representantes, sócios, agentes, gestores e administradores (“Partes Indenizáveis”) por quaisquer perdas, danos e/ou despesas (incluindo, despesas, custas judiciais, honorários advocatícios em valores razoáveis de mercado e outros) (“Perdas”) efetivamente sofridas pelas Partes Indenizáveis com relação a

contingências, passivos, omissões, voluntárias ou não, obrigações, responsabilidades, ações judiciais, fraudes à execução e/ou a credores, evicções, multas, autuações administrativas, condenações ou pleitos (observado que Perdas não incluem danos indiretos, lucros cessantes e/ou danos morais), decorrentes de (i) violação, imprecisão, incorreção ou falsidade das declarações prestadas pelas Partes, nos termos da Cláusula 10 deste Contrato, conforme aplicável; e (ii) não cumprimento, parcial ou total, de qualquer avença ou acordo das Partes contidos neste Contrato.

- 11.2. **Recomposição Integral.** A indenização aqui estabelecida nesta Cláusula 11 abrangerá todos os tributos, contribuições e outros encargos que, porventura, venham a ser incidentes, que sejam incorridos pelas Partes Indenizáveis em virtude do recebimento dessa indenização, de modo que, em qualquer hipótese, a beneficiária da mesma seja recomposta à situação que a mesma estaria caso a Perda não tivesse sido incorrida.

12. CONFIDENCIALIDADE

- 12.1. **Informações Confidenciais.** As Partes concordam em manter em estrita confidencialidade e sigilo e em não divulgar, fornecer ou tornar acessível a qualquer Terceiro ou usar para qualquer fim que não para os fins de cumprimento do disposto neste Contrato e seus Anexos, qualquer know-how, dados proprietários, ou qualquer informação confidencial de negócio, industrial, técnica, financeira ou de marketing (conjuntamente designadas “Informações Confidenciais”) recebidas ou de titularidade de outra Parte, a menos que tal divulgação ou uso seja expressamente permitido, por escrito, pelo titular das Informações Confidenciais. As Partes reconhecem, ainda, que a divulgação ou o uso não autorizado das Informações Confidenciais poderá causar danos irreparáveis, passíveis de perdas e danos ao titular das Informações Confidenciais.

- 12.1.1. Cada uma e todas as Partes são integralmente responsáveis pela confidencialidade a ser observada, nos termos aqui previstos, por seus prepostos, contratados, consultores, assessores, auditores, advogados, representantes, agentes e/ou por qualquer outra Pessoa que por sua indicação tiver tido acesso às informações sobre (i) os termos e condições do presente Contrato e seus Anexos e (ii) as operações contempladas neste Contrato.

- 12.2. **Prazo.** Nenhuma Parte, nem quaisquer indivíduos direta ou indiretamente relacionados a qualquer das Partes, poderá, por um período de 5 (cinco) anos após a Data de Vencimento, divulgar, fornecer ou tornar acessível a qualquer Terceiro ou usar para qualquer fim as Informações Confidenciais.

- 12.3. **Obrigação de Revelar** Informações Confidenciais. A obrigação de manter confidencialidade em relação às Informações Confidenciais, nos termos desta Cláusula, não se aplica a qualquer informação ou documentação que (i) no momento da divulgação, seja de domínio público, (ii) seja publicada ou de outra forma torne-se disponível, em geral, ao público, sem qualquer inadimplemento das Partes, (iii) seja recebida pela Parte por um Terceiro, desde que tal Terceiro, ou qualquer outra parte de quem tal Terceiro tenha recebido tal informação, não esteja descumprindo qualquer obrigação de confidencialidade relativa a tal informação e (iv) seja divulgada por qualquer uma das Partes quando tal divulgação for exigida de acordo com disposição de Lei, ato normativo ou determinação de qualquer

autoridade governamental ou decisão de cunho administrativo, judicial ou arbitral, na extensão de tal exigência, obrigando-se a Parte respectiva a, de boa-fé, envidar seus melhores esforços para evitar tal divulgação.

- 12.4. **Divulgação a Terceiros.** Não será permitida qualquer divulgação de informações a Terceiros, exceto se aprovado pelas Partes. Não obstante, a disponibilização de qualquer Informação Confidencial será permitida, desde que seja feita única e exclusivamente pelas Partes para fins de obtenção das licenças necessárias à execução do objeto da Sociedade.

13. VIGÊNCIA

- 13.1. **Vigência.** Este Contrato tem prazo de vigência (i) pelo tempo de duração da Oferta, caso o Valor Alvo Mínimo não seja atingido ou caso haja Cancelamento da Oferta, sendo que, nessas hipóteses, este Contrato será rescindido de pleno direito, sem ônus para qualquer das Partes; ou (ii) na hipótese de Conclusão com Êxito da Oferta, concretizada a captação pela Plataforma, com atingimento do Valor Alvo Mínimo ou do Valor Alvo Máximo, até a Data de Vencimento do Título, conforme previsto na cláusula 5.1 (xix)(v).

14. NOTIFICAÇÕES

14.1. **Notificações.** Todas as notificações, avisos ou comunicações previstas neste Contrato deverão ser feitas por escrito e deverão ser entregues pessoalmente, por carta ou correio eletrônico (e-mail), em qualquer hipótese, com comprovante de recebimento, para os endereços das Parte indicados no preâmbulo deste documento.

14.2. A mudança de destinatário, de endereço ou de quaisquer informações de uma das Partes indicadas no preâmbulo deste Contrato, deve ser prontamente comunicada por escrito à outra Parte, conforme aqui previsto; se dita comunicação deixar de ser realizada, qualquer aviso ou comunicação entregue aos destinatários ou nos endereços indicados será considerado como tendo sido regularmente feito e recebido.

14.2.1. As notificações e comunicações previstas nesta Cláusula serão consideradas devidamente entregues e recebidas (i) no momento da remessa, quando enviadas por e-mail dentro do horário comercial no local do destino, desde que com comprovante de recebimento; (ii) no Dia Útil imediatamente seguinte ao dia da remessa quando enviadas por e-mail fora do horário comercial no local do destino; (iii) na ocasião em que forem entregues, se entregues pessoalmente; e (iv) na ocasião em que forem recebidas, se enviadas por correio ou por serviço de courier.

15. SOLUÇÃO DE CONFLITOS

15.1. **Solução de Conflitos.** Toda e qualquer controvérsia, conflito, litígio, questão, dúvida ou divergência de qualquer natureza relacionada direta ou indiretamente a este Contrato, ou que com ele tenha relação direta ou indireta (“Conflito”), envolvendo qualquer dos seus signatários (“Partes Envolvidas”), deverá ser necessária, final e definitivamente resolvido no foro da Comarca de São Paulo/SP.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. **Validade e Eficácia.** As cláusulas do presente Contrato serão interpretadas de forma a atingir e permitir sua validade e eficácia nos termos da Lei aplicável. Eventual vício em uma cláusula não influenciará na validade ou na interpretação a ser dada às demais.

16.2. **Independência das Disposições.** As Partes declaram que reconhecem como válidas, íntegras, juridicamente perfeitas e obrigatórias todas as disposições constantes do presente Contrato. Reconhecem também a inexistência de qualquer nulidade, invalidade ou vício em qualquer cláusula. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas do presente Contrato não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula do presente Contrato, as Partes obrigam-se a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão no Contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

- 16.3. **Outros Acordos.** O presente Contrato revoga quaisquer outros documentos, memorandos, propostas ou cartas de intenção de qualquer momento que possam ter sido assinados pelas Partes antes da data do presente Contrato.
- 16.4. **Tolerância e Renúncia.** As Partes obrigam-se a cumprir e a fazer cumprir integralmente tudo que é pactuado entre elas no presente Contrato, pelo que reconhecem e afirmam que a abstenção do exercício, por qualquer uma das Partes contratantes, de direitos ou faculdades asseguradas no presente Contrato ou a tolerância com o atraso ou ausência total ou parcial de cumprimento de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, será interpretada como mera liberalidade e não prejudicará a faculdade de a referida Parte vir a exercer plenamente seus direitos a qualquer tempo, não implicando em novação, alteração tácita, renúncia de direitos ou precedente invocável, permanecendo íntegros e inalterados aqueles direitos ou faculdades.
- 16.5. **Irrevogabilidade; Aditamento.** As disposições deste Contrato são irrevogáveis e irretroatáveis e obrigam as Partes contratantes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, sendo que o presente Contrato somente poderá ser alterado por Contrato escrito assinado por todas as Partes.
- 16.6. **Condição Precedente.** Excetuando as obrigações relativas às cláusulas de desistência (3.3), Características da Oferta (5), Termos da Oferta (10.1), Risco de Investimento em Sociedades de Pequeno Porte (10.2), Propriedade Intelectual (10.3), Atualização de Dados (10.5), Irrevogabilidade (16.5), Confidencialidade (12) e Solução de Conflitos (15), as Partes reconhecem que as demais cláusulas do presente Contrato possuem sua eficácia pendente da condição suspensiva da Conclusão com Exito da Oferta.
- 16.7. **Cessão.** Nenhuma das Partes poderá, direta ou indiretamente, ceder ou de outro modo transferir, a qualquer terceiro, quaisquer dos seus direitos e obrigações nos termos deste Contrato sem o consentimento prévio e por escrito das outras Partes.
- 16.8. **Acordo Integral.** Este Contrato, incluindo todos os seus anexos, contém o acordo e entendimento integrais das Partes com relação aos assuntos aqui tratados e substituirão todos os outros acordos e entendimentos, verbais ou escritos, celebrados por e entre as Partes no tocante ao objeto deste Contrato. Nenhuma Parte será vinculada por qualquer entendimento ou declaração prévia ou atual com relação ao objeto deste Contrato, sendo que nenhuma alteração ou modificação de qualquer disposição deste Contrato terá efeito a menos que seja efetuada por escrito e assinada por todas as Partes.
- 16.9. **Despesas.** Cada uma das Partes será exclusivamente responsável pelo pagamento das despesas a elas atribuídas (incluindo as comissões e honorários de agentes, representantes, consultores financeiros, advogados e contadores) resultantes de ou em relação à elaboração, negociação e execução do presente Contrato, de todos os outros Contratos contemplados aqui, e de quaisquer outros Contratos relacionados a este Contrato, incluindo o cumprimento de obrigações e a consumação das operações contempladas em todos os referidos Contratos (consumadas ou não).
- 16.10. **Dados Pessoais:** Cada uma das Partes reconhece e concorda que seus Dados Pessoais poderão ser tratados pelas outras Partes para fins de cumprimento das obrigações decorrentes

desse Contrato ou da Lei. A Parte que receber Dados Pessoais das outras Partes ou de Terceiros compromete-se a Tratá-los de acordo com a Lei 13.709/2018 – “LGPD” e demais Leis aplicáveis. As Partes que compartilharem Dados Pessoais com as outras Partes e com Terceiros nos termos deste Contrato, declaram que possuem a base legal adequada para isso. Os termos “Dados Pessoais”, “Tratamento” e “Base Legal”, possuem os significados a eles atribuídos na LGPD.

16.11. **Lei Aplicável.** Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

16.12. **Título Executivo.** As Partes reconhecem que a atribuição de perdas e danos, embora sendo devida e apurada na forma da lei, não constituirá reparação adequada ou suficiente para o descumprimento das obrigações previstas neste Contrato, podendo as Partes exigir judicialmente o cumprimento específico da obrigação inadimplida, por meio de provimento jurisdicional. As Partes declaram e reconhecem que o presente Contrato possui caráter de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, e artigo 783, ambos da Lei nº 13.105/2015.

16.13. **Assinatura Eletrônica** As Partes, de comum acordo, decidiram que a assinatura deste Contrato poderá ser realizada mediante plataforma de assinatura eletrônica, sem a necessidade de utilização de certificado emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, §2º da Medida Provisória nº 2.220-2/2001. Deste modo, as Partes declaram e reconhecem a validade, para todos os fins, da assinatura eletrônica deste Contrato, de tal forma que, uma vez assinado eletronicamente, o Contrato produzirá todos os efeitos de direito, inclusive, mas não limitado, aos fins de título executivo extrajudicial, conforme a cláusula 16.12/16.12 acima. Além disso, convencionam as Partes que: (i) ainda que alguma das Partes venham a assinar eletronicamente este Contrato em local diverso, o local de celebração deste Contrato é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado; e (iii) será considerada a data de assinatura deste Contrato, para todos os fins e efeitos, a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas digitais for realizada.

E por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato eletronicamente, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas, se comprometendo a cumprir e honrar todas suas disposições.

[Assinaturas na próxima página]

[Página de assinaturas do Contrato de Investimento e Emissão de Títulos, Termo de Adesão e Ciência de Riscos e Outras Avenças, celebrado entre Investidor, Pastrami Entertainment Ltda. e Hurst Serviços de Investimento Coletivo e Securitização S.A.]

Investidor

Assinado Eletronicamente

Sociedade



Assinado Eletronicamente
PASTRAMI ENTERTAINMENT LTDA.
p. Daniel Motta

Plataforma



Assinado Eletronicamente
HURST SERVIÇOS DE INVESTIMENTO COLETIVO LTDA.
p. Arthur Farache de Paiva e Carlos Anibal Amaral de Carvalho

Testemunhas:



<i>Assinado Eletronicamente</i> Nome: Luis Fernando Magalhães Coutinho CPF/ME: 105.174.328-11 RG: 18.497.468-9	<i>Assinado Eletronicamente</i> Nome: Luiz Rolemberg Ribeiro Viana CPF/ME: 311.369.741-72 RG: 661036 SSP/DF
--	--

ANEXO 1.1 - TERMOS DEFINIDOS

“Autoridade Governamental”	significa qualquer nação ou governo, qualquer Estado ou província ou subdivisão política sua, bem como qualquer Pessoa que exerça funções executivas, legislativas, judiciais, regulatórias ou administrativas ou pertencentes ao governo, incluindo, sem limitação, qualquer tribunal, corpo de árbitros, autoridade governamental ou reguladora, agência, bolsa de valores, comissão ou órgão.
“Conflito”	tem o significado atribuído na Cláusula 15.1.
“Contrato”	significa este Contrato e Outras Avenças, em conjunto com todos os seus anexos e futuros aditamentos, conforme aplicável.
“Controle”	tem o significado estabelecido no artigo 116 da Lei das S/A; ou, com relação a qualquer Pessoa física, (a) qualquer cônjuge, filho, genro ou nora ou parente até segundo grau de tal Pessoa física, (b) qualquer fundo, associação ou outra entidade que seja Controlado por tal Pessoa física ou (c) qualquer inventariante ou administrador dos bens de tal Pessoa
“Dia Útil”	significa qualquer dia, exceto sábados, domingos ou outro dia em que os bancos comerciais estejam autorizados por Lei a permanecer fechados na Cidade de São Paulo Estado de São Paulo, Brasil.
“Informações Confidenciais”	tem o significado atribuído na 12.1
“Instrumento”	significa este Instrumento e Outras Avenças, em conjunto com todos os seus anexos e futuros aditamentos, conforme aplicável.
“Lei”	significa todas as disposições aplicáveis contidas (i) em qualquer lei, decreto, regulamento, medida provisória, portaria, norma, ordem, resolução normativa, tratado, constituição, código, ofício, sentença judicial ou arbitral não reformada,

	decisão (ainda que liminar ou interlocutória), despacho ou qualquer outra medida emitida por qualquer Autoridade Governamental aplicável a uma determinada pessoa ou aos seus negócios, bens ou ativos; e (ii) Autorizações Governamentais.
“Lei das S/A”	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“Parte”	possui o significado atribuído no Preâmbulo.
“Parte Indenizável”	tem o significado atribuído na Cláusula 11.1
“Perda”	tem o significado atribuído na Cláusula 11.1
“Pessoa”	significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade limitada empresária ou simples, sociedade por ações, associação, trust, fundo de investimento, condomínio, Autoridade Governamental ou outra entidade ou organização.
“Propriedade Intelectual”	significa: (i) invenções, patenteáveis ou não; (ii) patentes e pedidos de patente em todo o mundo, incluindo todos os aperfeiçoamentos das invenções; (iii) marcas comerciais, marcas figurativas, aparência de produtos (<i>trade dress</i>), nomes de domínio e nomes comerciais (registrados ou não) em todo o mundo, incluindo todo o fundo de comércio associado aos mesmos; (iv) direitos autorais (<i>copyrights</i>) registrados ou não, em todo o mundo; (v) programas de computador (incluindo, mas não se limitando a softwares, códigos fonte, códigos de objeto, firmware, algoritmos, sistemas operacionais e especificações) e o direito de usar tais programas por meio de um aplicativo, provedor de serviços ou contrato de hospedagem; (vi) segredos de negócio, informações comerciais (incluindo informações de precificação e custos, planos de negócio e de marketing, e listas de clientes e fornecedores) e know-how (incluindo processos e técnicas de fabricação e produção e informações de pesquisa e desenvolvimento) (em conjunto, “ <u>Segredos de Negócio</u> ”); (vii) desenhos industriais (registrados ou não); (viii) bases de dados; (ix) fórmulas (incluindo aquelas

existentes ou em desenvolvimento); e (x) todos os direitos sobre e referentes aos listados acima, incluindo quaisquer registros de, pedidos de registro, renovações, modificações e extensões de qualquer dos itens acima mencionados perante ou por parte de qualquer Autoridade Governamental em qualquer jurisdição.

Sociedade”

tem o significado atribuído no Preâmbulo.

“Terceiro”

significa, com relação a qualquer Pessoa, outra Pessoa que não seja uma parte relacionada dessa Pessoa, ou qualquer ascendente, descendente ou sucessor, ou qualquer sociedade que Controle ou seja Controlada por qualquer uma das Partes.

SOMENTE LEITURAS

ANEXO 10.II

TERMO DE ADESÃO E DE CIÊNCIA DE RISCO DO INVESTIMENTO

Eu, Investidor, na condição de investidor da oferta pública de valores mobiliários de emissão da Pastrami Entertainment Ltda. (“Pastrami” ou “Emissora”), realizada com dispensa de registro por meio da plataforma de eletrônica de investimento participativo Hurst Serviços de Investimento Coletivo e Securitização S.A., declara, por meio do presente Termo de Adesão e de Ciência de Risco do Investimento (“Termo”), conforme previsto na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 88, de 27 de abril de 2022, (“Resolução 88”), que obteve acesso às informações essenciais à tomada de decisão de investimento por meio do Instrumento Particular de Emissão de Títulos de Remuneração Variável e Outras Avenças da Pastrami Entertainment Ltda. (“Títulos”), e que está ciente dos riscos inerentes ao investimento nos Títulos, incluindo, sem limitação, os listados abaixo:

- a) possibilidade de perda da totalidade do capital investido em decorrência do insucesso da Emissora;
- b) risco de crédito da Emissora, quando da emissão de títulos representativos de dívida;
- c) risco associado às dificuldades que possa enfrentar para alienar os Títulos, visto e que não são admitidos à negociação em mercados regulamentados e que são emitidos por sociedade empresária de pequeno porte não registrada na CVM;
- d) risco associado à falta de informações, uma vez que a Emissora não é registrada na CVM e que, por conta disso, pode não haver prestação de informações contínuas pela Emissora após a realização da oferta; e
- e) inexistência de obrigação, definida em lei ou regulamentação, da Emissora em se transformar em sociedade anônima;

INVESTIDOR

SOMENTE LEITURA